

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

MOÇÃO Nº 001/2018

EMENTA: Indica ao poder executivo Municipal a integrar o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Ivo Henrique Gaiovicz, vereador que esta subscreve, na condição de representante eleito pelo voto livre dos cidadãos de General Carneiro/PR e no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentam moção indicativa de ante projeto de lei.

JUSTIFICATIVA:

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa realizar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde com a finalidade de adquirir medicamentos para distribuição aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), eis que os valores licitados pelo Consórcio são menores dos que os obtidos nas licitações realizadas no âmbito municipal, o que irá ocasionar uma considerável economia na aquisição destes bens.

A administração pública deve buscar constantemente meios de realizar suas aquisições com eficácia para gerir seu erário com o máximo de eficiência possível.

Assim, a aprovação da presente matéria, autorizando o município a realizar o convênio e repassar o valor para aquisição dos medicamentos abrangidos pela licitação do consórcio, sem dúvida trará uma importante economia aos cofres do município que poderá aplicá-los em outros bens e serviços de necessidade pública.

Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de moção indicativa.

Sala das Sessões Sebastião Branco Costa –

General Carneiro, 07 de maio de 2018.

Ivo Henrique Gaiovicz
Vereador

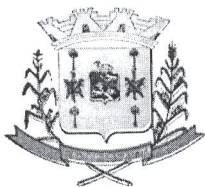
APROVADO

Única votação

EM: 14/05/2018

FOR

PRESIDENTE



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR.